



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 870/2017.

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar os bens relacionados considerados inservíveis e economicamente inviáveis para consertos e manutenção sendo improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semi destruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

VEICULO/EQUIPAMENTO	PLACA	SECRETARIA
PA CARREGADEIRA CASE W20 ANO 1996		OBRAS
TRATOR VALMET 785 ANO 1997		OBRAS
CAMINHÃO MB 1111 ANO 1969	ACO-1174	OBRAS
CAMINHÃO PUMA 914 ANO 1992	ADC-1662	OBRAS
FIORINO WORKING ANO 1998	AIB-2534	OBRAS
CORSA CLASSIC ANO 2015	BAH-2815	SAÚDE
CORSA CLASSIC LS 1.0 ANO 2011	ATY-9317	SAÚDE
AMBULÂNCIA DUCATO ANO 2005	AMT-7386	SAÚDE
BLAZER	JEY-0619	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
CORSA	LXY-3738	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
CAMINHÃO 1113	AED-9513	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
MERIVA	DTD-8123	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
PEUGEOT	MDZ-6536	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
STRADA CABINE ESTENDIDA 1.4 ANO 2005	MFI-9395	LOTE DOAÇÃO RECEITA FEDERAL
PALIO FIRE ANO 2003	JPL-5139	SEGURANÇA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Os veículos, equipamentos e sucatas a serem leiloados serão devidamente levantados, catalogados, avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para alienação dos bens considerados inservíveis, antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará o devido procedimento licitatório, atendendo na íntegra a Lei de Licitações.

Art. 4º - Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 10 de novembro de 2017.

ERIC KONDO
PREFEITO MUNICIPAL